

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000256/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029774/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004121/2013-31
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.003738/2013-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/06/2013

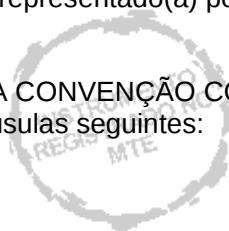
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDELMAR DA MOTA LIMA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DECAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 02.304.283/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEILTON FELICIANO DO PRADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do Comércio Varejista com Predominância em Gênero Alimentícios, incluindo-se, Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercarias,,** com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - CORREÇÃO ALINEA "C"**

c) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 1,00 por 1,20, ou seja, em cada hora excedente será acrescentado para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo, e findo o prazo para a compensação e nas demissões, sem que esta ocorra, as horas extras serão pagas como extraordinárias nos percentuais previstos na cláusula **TRIGÉSIMA SEGUNDA** da presente convenção;

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA , CORREÇÃO PARÁGRAFO QUARTO

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 10% (dez por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha substituí-lo. Multas e juros serão aplicados sobre os valores corrigidos.

**IDELMAR DA MOTA LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE**

**ADEILTON FELICIANO DO PRADO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DECAMPO GRANDE MS**